

PROJETO DE LEI Nº 49 /2018.

Talismã, 26 de novembro de 2018.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ COMO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, por meio de seus representantes legais, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA** e com fulcro no art. 64, incisos IV e V da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a judiciosa* **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica por esta Lei instituído o Diário Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Talismã.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial do Município de Talismã, os atos normativos e administrativos do Poder Executivo bem como da administração pública direta e indireta*.

Art. 3º Todo o conteúdo do Diário Oficial do Município de Talismã, serão disponibilizados no seguinte site www.talisma.to.gov.br.

Parágrafo único. O conteúdo de que trata o “caput” poderão ser consultados por quaisquer interessados sem custos, independentemente de cadastramento.

Art. 4º As matérias postadas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica etc.

Art. 5º As publicações realizadas no Diário Oficial do Município de Talismã substituirão quaisquer outras formas de divulgação, a exceção quando a legislação estadual ou federal exigir outro meio de divulgação.

Art. 6º Para os fins da presente Lei, fica vedada a inserção de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores ou partidos políticos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento geral do Município.

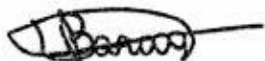
Art. 8º Reserva-se ao Poder Executivo, no que couber e havendo necessidade, regulamentar a presente Lei sem estipulação de prazo para esse fim.

APROVADO

Em 07/12/2018

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

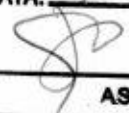
PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Justificativa da Proposição:

Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO Nº	1818
DATA:	30 / 11 / 2018
	
ASSINATURA	

Submete-se à apreciação de V.Exas., a presente proposição do Poder Executivo, a qual versa sobre **INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ COMO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Executivo propõe, por meio do presente Projeto de Lei, economizar gastos e ganhar maior agilidade com publicações de nosso Município e, para tanto, necessita da aprovação da matéria que vem ao encontro dos anseios do povo talismaense.

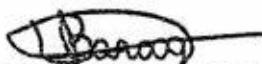
Propiciar mecanismos de contenção de gastos em tempos de crise que assola a nação e crise essa que afeta sobretudo os Municípios mais singulares como o nosso, constitui um dever.

Propiciar mecanismos de agilidade no que tange a divulgação de nossos atos normativos e administrativos é também necessário, haja vista que no século XXI, a comunicação é, como de fato é, muito constante e rápida.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da apreciação da matéria rogando para que o parecer final seja favorável por parte de V.Exas.

Continuação do Projeto de Lei de **INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ COMO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

* **Judiciosa:** Que julga com acerto, sensata, prudente.

***Administração indireta:**

As entidades que compõe a Administração Pública Indireta são: Autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Silvano Fagundes da Silva

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares
Portaria de Designação nº 005/2017.

